Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

DECRETO N.° 3.478, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 16, QUADRA ÚNICA, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL II, À EMPRESA IRA DA SILVA-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que a empresa IRA DA SILVA-ME requereu, através do Processo de Petição 1.108/05, de 30 de novembro de 2005, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial II;
Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barracão industrial com 490,00 metros quadrados, justificando a área de construção, o número de funcionários e o seu plano de expansão;
Considerando que a lei n.° 1.642, de 5 de outubro de 1994, alterada pela lei n.º 2.011, de 13 de novembro de 2002, autoriza o Prefeito Municipal a proceder a doação de terrenos no Distrito Industrial II às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação de suas instalações,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa IRA DA SILVA-ME, CNPJ 05.392.769/0001-16, estabelecida na Rua Dr. Luiz Miranda 1.328, nesta cidade e comarca de Pompéia, o imóvel constituído do lote 16, quadra única, localizado no Distrito Industrial II, avaliado no dia 5 de dezembro de 2005 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 40,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha o referido imóvel, confronta com o lote 17, onde mede 84 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel, confronta com o lote 15 na distância de 84 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde na distância de 40,00 metros, perfazendo uma área total de 3.360,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, distante 169,79 metros da Rua A do Distrito Industrial II".

ARTIGO 2.º - O lote constante do artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o lote decorridos cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto somente será autorizada mediante requerimento da donatária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do lote ao patrimônio público independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições :

a) de cumprir os prazos;
b) cláusula de reversão do lote ao Município, sem qualquer indenização à donatária, na falta dos compromissos assumidos na doação ou no caso de sua transferência para outro Município;
c) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o nome da empresa constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com o lote sendo revertido ao patrimônio público independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 – Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 7 de fevereiro de 2006.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 7 de fevereiro de 2006.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais